

Prefeitura Municipal de Grandes Rios

Av. Brasil, 967 - Fone (0434) 74-1222 CEP 86.845 — GRANDES RIOS — Paraná

LEI Nº 408/92

SÚMULA - AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNI CIPAL A ADOTAR A CONTRATAÇÃO DE /-PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, E / DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado/do Parana, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte /Lei:

- Art. 1º fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar a /contratação de pessoal por tempo determinado, não superior a 12 (doze) meses, para prestação de serviços de assen
 tamento de pedras irregulares na estrada que interliga /Grandes Rios à Flérida do Ivaí, neste Município.
- § 11º O número de pessoal a ser contratado não poderá exceder a 50 (cinquenta).
- § 2º A superveniência da Legislação disciplinando o cumprimento do disposto no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal será motivo de rescisão dos contratos vigentes que estiverem em desacordo com a respectiva Lei regulamentado ra.
- § 3º No contrato firmado nos termos desta Lei, deverá ser inserida uma clausula, com anuência do contratado, pela qual/ se eventualmente ocorrer o disposto no parágrafo 2º, supra não deverá o Município responder por qualquer indenização decorrente do não cumprimento do termo estipulado.
- Art, 2º O Contrato a ser firmado nos termos desta Lei, deverá explicitar a verba orçamentária, para sua validade.
- Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado/ do Parana, aos 28 dias do mês de Fevereiro de 1.992.

JORO PARAMENTO DO NASCIMENTO

GRANDES RIOS - Desenvolvimento é o Caminho